

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação (SME) de Aracoiaba/CE		
EMENTA: Aprecia a proposta de Educação Integral em Tempo Integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de Aracoiaba/CE, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO 30021.000805/2024-51	PARECER Nº 752/2024	APROVADO EM 5/11/2024

I – DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Educação (SME) de Aracoiaba/CE encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os Projetos Pedagógicos (PPs) das escolas de Educação Integral em Tempo Integral pertencentes à rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

- 1) Ofício enviado a este Conselho;
- 2) Projetos Político-Pedagógicos das oito escolas que serão beneficiadas com o Programa de Educação Integral em Tempo Integral: Creche Luiz José Gadelha (Código Censo Escolar 23052570); EEIEF Emília Ramos (Código Censo Escolar 23052015); Creche Raimunda Bento (Código Censo Escolar 23259779); EEF João Ferreira Gadelha (Código Censo Escolar 23052511); Creche Nilo Alves de Oliveira (Código Censo Escolar 23236183); EEIEF Maria Rodrigues Lopes (Código Censo Escolar 23273518); EEIEF Pedro Guedes Alcoforado Coronel (Código Censo Escolar 23248912); EEIEF Raimundo Alves de Oliveira (Código Censo Escolar 23052350);
- 3) Declaração das escolas confirmando que os PPPs foram devidamente reformulados, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);
- 4) Lei Municipal nº 1.430/2024, de 15 de março de 2024, que “adota a Educação em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino do município de Aracoiaba”.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 752/2024

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 destina-se a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, a 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

A Referida meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos estudantes da Educação Básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para estudantes, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da meta, que é 50%. O indicador de estudantes atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021 que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Aracoiaba/CE, segundo o Censo da Educação Básica de 2023, possui 14 instituições de ensino de educação infantil (creches e pré-escolas), com uma matrícula total de 1.431 estudantes. Dessas instituições, apenas uma escola tem atendimento em Tempo Integral, representando 7,14% do total de escolas, beneficiando 53 matrículas, representando 3,70% do total.

No ensino fundamental, o município tem em sua rede de ensino 16 unidades escolares, com um total de 3.059 matrículas. Dessas escolas, três instituições de ensino ofertam o tempo integral, representando, portanto, 18,75% das escolas com ensino fundamental, e 12,10% das matrículas, beneficiando 370 estudantes. Estes dados demonstram que a meta de escolas e a de estudantes matriculados em

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 752/2024

tempo integral, previstas no PNE e PEE/CE, ainda se encontram distantes de serem alcançadas.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. O referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, cujos objetivos são:

I – fomentar a matrícula em Tempo Integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 752/2024

aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o município de Aracoiaba/CE foi contemplado com 52 matrículas.

A expansão de matrículas em escolas de tempo integral no município de Aracoiaba/CE tem por objetivos:

I – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV – oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas: às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 752/2024

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da Educação Integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos PPPs encaminhados a este Conselho:

a) os PPPs encaminhados pelo município estão orientados pelos princípios da Educação Integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;

b) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

c) os documentos apresentam, inicialmente, a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens;

d) as propostas curriculares estão alinhadas à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das dez competências, estabelecidas pela Base, ou seja, "formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista";

e) as propostas curriculares seguem o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC), apresentando: justificativa, concepções pedagógicas de currículo, sociedade, homem e educação, ensino-aprendizagem, avaliação, cultura, escola, saberes, cidadania, gestão democrática, diversidade cultural e inclusão social. No marco operacional, enfatizam o planejamento e ações que as escolas desenvolverão, a gestão, a sistemática de avaliação e ações de enfrentamento à evasão escolar por meio do Programa Busca Ativa. Além dessas ações, desenvolvem outras de combate às drogas, à violência e à indisciplina escolar.

f) a Base Comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a Parte Diversificada inclui aqueles obrigatórios que visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática, no Projeto Caminhar e nas atividades de cidadania e responsabilidade social, empreendedorismo, no Projeto de Vida,

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 752/2024

ampliando, assim, as experiências de aprendizagem dos estudantes, promovendo uma educação mais abrangente e significativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) o Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, a 25% dos estudantes da Educação Básica;

b) o Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, a 25% dos estudantes da Educação Básica;

c) a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral;

d) a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) a Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”.

IV – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e analisado, aprecio favoravelmente o Projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Aracoiaba/CE, uma vez que atende aos preceitos legais e pedagógicos legalmente estabelecidos.

Por fim, recomenda-se que:

1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 752/2024

2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;

4) haja a participação da família no controle da permanência do estudante na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;

5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;

6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;

7) formule um Plano de Ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2024.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

